

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-330018/000400/2022** - Consubstanciado no PA-RECER Nº 376/2022/SECID/ASSJUR - TCA da Assessoria Jurídica (doc. SEI 42924417), bem como no teor da manifestação 43475754, na qual o Presidente do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas cidades atesta a necessidade de prorrogação do prazo, havendo atendimento das viabilidades técnica e jurídica, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo de Cooperação Técnica nº 025/2022 43052527, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, cujo objeto é "elaboração de projeto executivo e execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária no bairro CHIC e Meu Sossego no Município de Itaboraí/RJ", a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2443721

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-330018/000270/2022** - Consubstanciado no PA-RECER Nº 384/2022/SECID/ASSJUR - TCA da Assessoria Jurídica (doc. SEI 42954781), bem como no teor da manifestação 43477705, na qual o Presidente do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas cidades atesta a necessidade de prorrogação do prazo, havendo atendimento das viabilidades técnica e jurídica, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo de Cooperação Técnica nº 025/2022 43052414, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para obra de complementação de infraestrutura, incluindo pavimentação e drenagem em diversas ruas do Bairro Marambaia no Município de São Gonçalo/RJ", a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2443715

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 06.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-330018/001968/2022** - Consubstanciado nas manifestações técnicas constantes dos documentos SEI 43535784 e 43590196, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que manteve sua condição de INABILITADA.

Id: 2443729

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 06.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-330018/001958/2022** - Consubstanciado na manifestação da Assessoria Jurídica constantes dos autos, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa VIABRAS ENGENHARIA LTDA. para, no mérito, acolhê-la, com fundamento nas disposições estabelecidas pelo art. 11, §6º da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/11, determinando a imediata disponibilização dos documentos em formato editável.

Id: 2443728

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-330018/000541/2021** - Consubstanciado no PA-RECER Nº 377/2022/SECID/ASSJUR - TCA da Assessoria Jurídica (doc. SEI 42925541), bem como no teor da manifestação 43475355, na qual o Presidente do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas cidades atesta a necessidade de prorrogação do prazo, havendo atendimento das viabilidades técnica e jurídica, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo de Cooperação Técnica nº 063/2022 (43055142), celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem, pavimentação e reurbanização da Av. 22 de Maio Município de Itaboraí/RJ", a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2443724

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 04.10.2022

**PROCESSO Nº SEI-330029/000121/2022** - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 96.421,02, visando atender as despesas decorrentes de repactuação de preços do Contrato nº 036/2020, cujo objeto refere-se à "prestação de serviços auxiliares para a Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito desta Fundação DER-RJ", conforme tabela abaixo:

Processo	Empresa	Valor
SEI-330029/000121/2022	CERTVS SOLUÇÕES EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE INFORMÁTICA EIRELI	96.421,02

Id: 2443765

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL  
DE 25/11/2022

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XIX do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 46.366, de 19 de junho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **RESOLVE**, nos termos do que consta do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas nº SEI-320001/002057/2020, aplicar à empresa **CRISTALRIO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E APOIO A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** - CNPJ nº 02.899.825.0001-15, as seguintes penalidades:

1) Art. 6º inciso I c/c § 4º da Lei 12.846/2013: multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) conforme memória do cálculo constante do item VI.b.1.d do Relatório Final da CPAR (SEI 4123720).

2) Art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes constante do item VI.b.3 Relatório Final da CPAR (SEI 4123720).

Id: 2443661

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR  
DE 06.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-E-04/303951/2003** - ROBERTO FORESTIERI JUNIOR, Auditor do Estado, ID nº. 19437943/01, **AUTORIZO** a fruição de 1 (um) mês de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 23/11/1998 a 11/12/2003, a contar de 01/02/2023 a 02/03/2023.

Id: 2443762

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 535 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030041/002859/2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2443764

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 536 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-E-03/007/673/2018.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2443789

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 25/11/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/012/100321/2018**. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** o Relatório Final da Comissão Processante (Index 37995698 - 1ª COMISPI) corroborado pela área técnica (43205284 - SUPRA), e **DETERMINA O ARQUIVAMENTO** destes autos, instaurado para apurar suposta infração disciplinar de Irregularidade em face de RICARDO SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA, Identidade Funcional nº 38119552, Professor Docente I - 16 horas, Nível C, Referência 07, Matrícula nº 829770-7, Vínculo 1.

Id: 2443720

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/11/2022

**Processo Administrativo Disciplinar Nº SEI-08/005/000624/2019** - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão Processante (Index 28577960 - 1ª COMISPI) corroborado pelas áreas técnicas (Index 41061024 - COORA e 43111405 - SUPRA), e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, instaurado para apurar suposta infração disciplinar de Irregularidade em face de ANGELICA PECLAT DE SA OLIVEIRA, ID Funcional 32354266, Técnico de Laboratório, matrícula nº. 862566-7, vínculo 2.

Id: 2443694

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 22/11/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/005/100399/2018** - **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - SEI 41002085; COORA - SEI 41862489 e SUPRA - SEI 43095991), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo que foi instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas cometidas pelo servidor ALEXANDRE CÉSAR DE CARVALHO RABELO, Identidade Funcional nº 5017096-1, cargo Professor Docente I, Identidade Funcional nº 5017096-1, Matrícula nº 30563167, Vínculo 2, lastreado no § 2º do art. 52 do Decreto-lei nº 220/75.

Id: 2443672

Gabinete de Segurança Institucional do Governo  
do Estado do Rio de Janeiro

## DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 14.09.2022

**PROCESSO Nº SEI-390004/000251/2022** - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, I, da Lei 8.666/93, e, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. - CNPJ 07.797.967/0001-95, referente à contratação de prestação de serviços contínuos de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, na forma do Termo de Referência SEI 37767874, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, no valor R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Id: 2443695

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE INTERNET DOS CONTRATOS FIRMADOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2021 DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, e

## CONSIDERANDO:

- a instituição da Comissão responsável pela verificação da instalação da rede de internet dos contratos firmados através da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ por meio da Portaria PRODERJ/PRE nº 1.021, de 21 de novembro de 2022, publicada no D.O. de 22 de novembro de 2022;

- a solicitação do Presidente da Comissão que justifica tempestivamente e oficializa a solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-430002/000778/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instaurada por meio da Portaria PRODERJ/PRE nº 1.021, de 21 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 02 dezembro de 2022

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente

Id: 2443441

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## DE 02.12.2022

**DESIGNA GABRIEL IGLESIAS QUITERIO SANTIAGO**, Id. Funcional nº 99991160, para ter exercício na Assessoria de Pagamentos, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de novembro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

Id: 2443816

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

## DE 02.12.2022

**PROC. Nº SEI-140001/043295/2022** - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, em favor do professor palestrante no evento denominado o Ciclo de Debates sobre Responsabilidade Civil do Estado, que tem como objeto a "Visão dos Tribunais e Experiência Estrangeira" no valor total de R\$ 8.000,00 (oitomil reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2443433

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

## DE 06.12.2022

**PROC. Nº SEI-140001/000653/2022** - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2443662